



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (2027)

CLÁUSULA I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FORMAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento constitui contrato bilateral de prestação de serviços educacionais, de natureza civil e consumerista, celebrado por adesão, para vigência durante o ano letivo de 2027, mediante a manifestação expressa de vontade dos CONTRATANTES, formalizada por meio da assinatura do presente instrumento, do Termo de Adesão e do Requerimento de Matrícula, físicos ou eletrônicos, que, para todos os fins de direito, integram e complementam o presente contrato.

1.2. Os CONTRATANTES declaram que, previamente à celebração da contratação, tiveram acesso integral ao conteúdo deste instrumento e aos documentos que o integram, em formato físico e/ou eletrônico, em tempo suficiente para sua leitura, análise e compreensão, tendo tomado ciência das condições gerais e específicas da contratação, inclusive quanto ao objeto, período de vigência, valores, forma e condições de pagamento, obrigações das partes, critérios de matrícula e renovação, hipóteses de cancelamento e rescisão e demais disposições aplicáveis à prestação dos serviços educacionais.

1.3. A manifestação de vontade dos CONTRATANTES, mediante assinatura física, assinatura eletrônica ou outro meio de aceite expressamente disponibilizado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representa sua concordância com as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

1.4. Os CONTRATANTES reconhecem que as condições previstas neste instrumento foram disponibilizadas de forma clara, ostensiva e previamente acessível, não constituindo a presente contratação mera adesão a condições apresentadas somente após a efetivação da matrícula ou o início da prestação dos serviços.

1.5. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Adesão, o Requerimento de Matrícula, os anexos expressamente indicados neste instrumento e demais documentos que, previamente disponibilizados aos



CONTRATANTES, sejam nele incorporados por referência, prevalecendo, em caso de eventual divergência, a disposição específica e expressamente pactuada, desde que compatível com a legislação vigente.

1.6. A confirmação da matrícula e a formalização da contratação dos serviços educacionais para o novo período letivo ficam condicionadas aos termos constantes do presente instrumento.

1.7. A Instituição poderá, para fins de análise e formalização da nova contratação, solicitar a regularização dos débitos anteriormente constituídos, inclusive mediante pagamento, acordo ou outra forma de composição aceita pela Instituição, sem que isso implique renúncia, novação ou alteração das obrigações anteriormente assumidas, salvo se expressamente formalizado pelas partes.

1.8. A matrícula somente será considerada definitivamente efetivada após o cumprimento de todas as condições previstas no presente instrumento, não sendo suficiente, para esse fim, o mero preenchimento de ficha, reserva de vaga ou manifestação de interesse na contratação.

CLÁUSULA II — DO OBJETO, DA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS E DA COBERTURA DA ANUIDADE

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de serviços exclusivamente educacionais correspondentes à série/ano em que o ALUNO estiver regularmente matriculado para o ano letivo de 2027, compreendendo somente as atividades pedagógicas integrantes da proposta curricular e da programação acadêmica regular da Instituição, ministradas de forma coletiva, nos termos da legislação educacional vigente, especialmente da Lei nº 9.394/1996, das normas emanadas dos órgãos competentes, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A anuidade escolar contratada corresponde exclusivamente à contraprestação pela prestação dos serviços educacionais regulares previstos para o respectivo ano letivo, incluindo as atividades pedagógicas coletivas integrantes da grade curricular obrigatória, realizadas nos locais, horários e condições definidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com seu calendário escolar, planejamento pedagógico e Regimento Escolar, ressalvadas as situações e atividades que, por sua natureza, legislação aplicável ou contratação específica, não integrem o objeto deste instrumento.



2.3. Não integram o valor da anuidade, por não constituírem contraprestação pelos serviços educacionais regulares objeto deste contrato, os produtos, materiais, serviços, atividades ou despesas de natureza individual, facultativa, extraordinária ou adicional, especialmente, mas não exclusivamente:

I — material didático-pedagógico de uso individual, livros, apostilas, plataformas, licenças ou recursos educacionais individualizados, quando não incluídos expressamente na proposta contratual;

II — uniformes, vestuário e demais itens de uso pessoal do ALUNO;

III — alimentação, refeições, lanches, merenda ou serviços de alimentação que não integrem obrigação legal ou contratual da Instituição no âmbito da prestação educacional;

IV — transporte escolar;

V — utilização de dependências, instalações, equipamentos ou serviços que não integrem a prestação educacional regular e que sejam disponibilizados de forma facultativa ou mediante contratação específica;

VI — cursos, oficinas, atividades, programas, eventos, passeios, viagens, excursões, atividades esportivas, culturais ou recreativas de natureza facultativa ou extraordinária, quando não integrantes da grade curricular obrigatória;

VII — serviços, produtos ou atividades individualmente solicitados pelos CONTRATANTES ou pelo ALUNO, quando não estiverem compreendidos no objeto regular deste contrato;

VIII — emissão documentos escolares ou administrativos, quando sua cobrança for admitida pela legislação aplicável;

IX — avaliações, provas, atividades ou exames de natureza extraordinária ou substitutiva que não integrem as avaliações ordinárias previstas no planejamento pedagógico regular, desde que eventual cobrança seja juridicamente permitida e previamente informada ao CONTRATANTE; e

X — outros produtos, serviços ou atividades que, por sua natureza, não componham a prestação educacional regular contratada e que sejam objeto de contratação específica, facultativa ou individualizada.

2.4. A contratação ou aquisição dos itens previstos no item 2.3, quando facultativa, não constitui condição para a matrícula, renovação da matrícula ou permanência do ALUNO na Instituição, salvo quando determinado item constituir requisito pedagógico ou acadêmico indispensável à participação em atividade curricular obrigatória,



hipótese em que sua exigência observará integralmente a legislação aplicável e será previamente informada aos CONTRATANTES.

2.5. INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá organizar, adequar e atualizar sua metodologia, calendário, horários, espaços, recursos pedagógicos e formas de execução das atividades educacionais, sempre que necessário ao cumprimento de sua proposta pedagógica, às exigências legais ou regulatórias ou à adequada prestação dos serviços, desde que preservado o objeto essencial da contratação e observados os direitos assegurados pela legislação vigente.

2.6. O presente contrato não compreende a obrigação de fornecimento gratuito ou ilimitado de produtos, materiais, serviços ou atividades que não integrem a prestação educacional regular objeto da contratação, ficando sua eventual disponibilização sujeita à natureza da atividade, à legislação aplicável e às condições previamente informadas aos CONTRATANTES.

CLÁUSULA III — VALORES, VENCIMENTOS E REAJUSTE TRIBUTÁRIO

3.1. Pelos serviços educacionais prestados no ano letivo de 2027, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) uma anuidade dividida em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

3.2. As parcelas vincendas deverão ser pagas até o dia 08 (oito) de cada mês, a partir de fevereiro de 2027.

3.3. O atraso no pagamento sujeitará o débito a: (I) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal; (II) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die; (III) Atualização monetária pelo INPC para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

3.4. O valor da anuidade escolar referente ao ano letivo de 2027 foi estabelecido de acordo com os critérios previstos na Lei nº 9.870/1999, considerando a estrutura de custos da Instituição de Ensino e os elementos econômicos conhecidos ou razoavelmente previsíveis no momento da formação do preço, inclusive custos de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, saúde e segurança ocupacional, adequação de jornadas, gestão de riscos, manutenção e aprimoramento da estrutura física e pedagógica, tecnologia, investimentos, despesas administrativas e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços educacionais.



3.5. Caso, após a formação e divulgação do valor da anuidade, sobrevenha alteração legislativa ou normativa de natureza tributária, de caráter geral, obrigatório e compulsório, que não pudesse razoavelmente ter sido considerada na formação do preço, e que produza efetivo e comprovado aumento dos custos necessários à prestação dos serviços educacionais, as partes poderão, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável, discutir de boa-fé a adoção das medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico da contratação.

3.6. Para os fins desta cláusula, somente será considerada alteração tributária superveniente aquela que resulte em ônus econômico novo e efetivo para a Instituição, não compreendido nos custos considerados na formação da anuidade, quando da definição do valor da anuidade para o ano letivo de 2027.

3.7. Não havendo composição entre as partes e estando presentes os pressupostos legais para tanto, fica ressalvado o direito de buscar a preservação do equilíbrio da relação contratual pelos meios juridicamente admitidos, inclusive aqueles previstos nos artigos 317 e 478 e seguintes do Código Civil, conforme o caso.

CLÁUSULA IV — DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR, DO REGIME DISCIPLINAR, DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DA PROTEÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

4.1. A convivência no ambiente escolar deverá observar os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, da boa-fé, da urbanidade, da segurança, da inclusão, da não discriminação e do respeito mútuo, constituindo dever do ALUNO e de seus RESPONSÁVEIS LEGAIS conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste contrato, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, das normas internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da legislação educacional aplicável.

4.2. Os RESPONSÁVEIS LEGAIS comprometem-se a orientar e acompanhar o ALUNO quanto ao cumprimento das normas de convivência escolar e de utilização responsável de recursos tecnológicos, devendo cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO na prevenção e no enfrentamento de situações que possam comprometer a integridade física, psíquica, moral ou emocional de qualquer integrante da comunidade escolar.

4.3. DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO *BULLYING* E AO *CYBERBULLYING*. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os RESPONSÁVEIS pelo AUNOS adotarão todas as



medidas possíveis de prevenção, conscientização, orientação, identificação e enfrentamento de práticas de violência, intimidação sistemática (*bullying*) e intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 13.185/2015 e da Lei nº 14.811/2024.

4.3.1. É incompatível com as normas de convivência escolar a prática, dentro ou fora das dependências da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais, jogos eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação, de condutas que, comprovadamente relacionadas à comunidade escolar, possam causar ou contribuir para situação de violência, intimidação, humilhação, discriminação, ameaça, perseguição, constrangimento, exposição vexatória, assédio, difamação, calúnia, injúria, disseminação deliberada de conteúdo ofensivo, criação ou utilização de perfis falsos para fins ilícitos, adulteração ou manipulação de imagens com finalidade de constrangimento, divulgação indevida de dados pessoais ou outras condutas lesivas à dignidade, integridade ou segurança de alunos, professores, empregados, colaboradores ou demais integrantes da comunidade escolar.

4.3.2. A circunstância de determinada conduta ter ocorrido fora das dependências físicas da escola ou fora do horário escolar não impedirá a adoção das medidas educacionais, protetivas ou disciplinares cabíveis, quando houver repercussão comprovada no ambiente escolar, prejuízo à segurança ou à convivência da comunidade escolar ou violação das normas estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados o Regimento Escolar, a legislação aplicável e as garantias de defesa e de proporcionalidade pertinentes.

4.4. DA PROTEÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO promoverá ações de orientação e educação para o uso seguro, responsável, ético e adequado das tecnologias digitais, observando a legislação aplicável à proteção de crianças e adolescentes, inclusive a Lei nº 15.211/2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, sua regulamentação e as demais normas de proteção integral, privacidade e proteção de dados pessoais aplicáveis.

4.4.1. O ALUNO e seus RESPONSÁVEIS LEGAIS reconhecem a importância da utilização responsável de redes sociais, aplicativos, plataformas digitais, jogos eletrônicos e demais ambientes digitais, comprometendo-se a observar as orientações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a não utilizar tais ambientes para a prática de condutas ilícitas ou incompatíveis com as normas de convivência escolar.

4.5. DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PESSOAIS. É vedado aos estudantes da educação básica o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante as aulas, recreios e intervalos entre as aulas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, especialmente quando o uso for necessário para finalidade estritamente pedagógica ou didática, acessibilidade, inclusão, atendimento a condições de saúde ou garantia de direitos fundamentais.



4.5.1. Nas hipóteses em que o uso pedagógico ou didático seja autorizado, o aparelho deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade determinada pelo profissional de educação e durante o período expressamente autorizado, sujeitando-se o estudante às orientações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.5.2. O descumprimento das regras de utilização de aparelhos eletrônicos sujeitará o estudante às medidas educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar, observada a legislação vigente e assegurada a proporcionalidade da medida adotada.

4.5.3. Quando o Regimento Escolar estabelecer o recolhimento temporário do aparelho em razão de utilização indevida, a medida deverá observar procedimento previamente estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive quanto à guarda e à devolução do equipamento, preferencialmente ao próprio estudante ou, quando cabível, aos seus responsáveis legais, conforme a idade do aluno, a natureza da ocorrência e as normas internas da instituição.

4.6. DA APURAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS. A constatação de possível infração às normas de convivência escolar ensejará a adoção de procedimento compatível com a natureza e a gravidade do fato, podendo compreender registro da ocorrência, coleta de informações, oitiva dos envolvidos, comunicação aos responsáveis legais, orientação pedagógica, medidas educativas e, quando necessário, adoção de medidas protetivas e comunicação aos órgãos competentes.

4.6.1. As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com o Regimento Escolar, considerando-se, sempre que juridicamente pertinente, a gravidade da conduta, sua natureza, circunstâncias, consequências, eventual reiteração, idade e grau de desenvolvimento do estudante, sem prejuízo da proteção da vítima e da segurança da comunidade escolar.

4.6.2. A adoção de medida disciplinar não prejudicará a adoção simultânea das providências pedagógicas, protetivas, administrativas ou legais cabíveis, quando o fato assim exigir.

4.7. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES. Sem prejuízo das medidas específicas previstas no Regimento Escolar e na legislação aplicável, poderão ser adotadas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, medidas educativas e disciplinares progressivas, incluindo orientação, advertência verbal ou escrita, comunicação formal aos responsáveis legais, suspensão, medidas pedagógicas de caráter educativo e outras providências expressamente previstas nas normas internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.7.1. As medidas disciplinares irão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade educativa, proteção integral e respeito à dignidade do estudante, sendo vedadas medidas que impliquem tratamento vexatório, humilhante, discriminatório ou atentatório aos direitos fundamentais.



4.8. DA TRANSFERÊNCIA POR INCOMPATIBILIDADE DISCIPLINAR. Em situações excepcionais, graves e devidamente comprovadas, nas quais, após a adoção das medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis e observadas as disposições do Regimento Escolar, fique caracterizada incompatibilidade insuperável entre a conduta do estudante e as condições necessárias à manutenção da adequada convivência e segurança da comunidade escolar, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá adotar as medidas juridicamente cabíveis para encerramento da relação contratual e/ou transferência do estudante.

4.8.1. A eventual transferência decorrente de incompatibilidade disciplinar deverá ser precedida, sempre que a situação concreta permitir, de comunicação formal aos responsáveis legais, registro dos fatos, indicação das normas violadas e oportunidade de manifestação, sem prejuízo da adoção imediata de medidas protetivas quando houver risco à integridade física ou psíquica de qualquer integrante da comunidade escolar.

4.9. DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. Sem prejuízo das medidas internas cabíveis, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá ou deverá, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável, comunicar fatos às autoridades competentes, inclusive ao Conselho Tutelar, Ministério Público, autoridade policial ou demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, quando houver indícios ou constatação de violência, ameaça, abuso, exploração, prática de ato infracional, crime ou outra situação que imponha comunicação ou atuação estatal.

4.9.1. A comunicação aos órgãos competentes não dependerá da conclusão do procedimento disciplinar interno quando a natureza ou a gravidade dos fatos recomendar ou exigir atuação imediata das autoridades públicas.

4.10. DA COOPERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. Os RESPONSÁVEIS LEGAIS obrigam-se a colaborar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO na apuração e prevenção de situações que possam comprometer a segurança e a convivência escolar, comparecendo às reuniões ou atendimentos solicitados e fornecendo, quando legitimamente solicitado, informações necessárias à adoção de medidas pedagógicas ou protetivas, sempre respeitados os direitos fundamentais, a privacidade e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.11. As disposições desta cláusula serão aplicadas em conjunto com o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, as políticas institucionais de convivência e segurança e a legislação vigente, prevalecendo, em qualquer hipótese, as normas de ordem pública e os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes.



CLÁUSULA V — DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DA PRIVACIDADE, DA PROTEÇÃO DE IMAGEM E DOS DIREITOS DIGITAIS

5.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na qualidade de controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da relação educacional, realizará a coleta, utilização, armazenamento, organização, compartilhamento e demais operações de tratamento de dados pessoais dos ALUNOS e de seus RESPONSÁVEIS LEGAIS exclusivamente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e compatíveis com a prestação dos serviços educacionais, com a gestão da relação contratual e com o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observados os princípios, direitos e demais disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da legislação aplicável.

5.2. O tratamento de dados pessoais poderá ocorrer, conforme a natureza da operação e a finalidade pretendida, com fundamento nas bases legais previstas na LGPD, especialmente:

- I — execução deste contrato e dos procedimentos preliminares a ele relacionados;
- II — cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive perante órgãos educacionais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, judiciais ou administrativos competentes;
- III — exercício regular de direitos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dos CONTRATANTES ou de terceiros em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- IV — proteção da vida ou da incolumidade física do ALUNO ou de terceiros;
- V — tutela da saúde, quando aplicável, inclusive em procedimentos realizados por profissionais ou serviços de saúde;
- VI — atendimento aos interesses legítimos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando presentes os requisitos legais e desde que respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular; e
- VII — outras bases legais expressamente previstas na legislação aplicável.

5.3. O tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde, necessidades educacionais específicas, informações biométricas ou outros dados assim classificados pela legislação, serão realizado quando houver fundamento jurídico adequado previsto na LGPD, observadas as exigências específicas aplicáveis e, quando necessário, adotadas medidas adicionais de segurança, confidencialidade e controle de acesso.



5.4. Tratando-se de dados pessoais de crianças e adolescentes, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizará o tratamento sempre observando o seu melhor interesse, a proteção integral, a dignidade, a privacidade e os direitos fundamentais, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da LGPD, da legislação de proteção no ambiente digital e das demais normas aplicáveis.

5.5. Os dados pessoais poderão ser utilizados, na medida necessária e proporcional à finalidade correspondente, para atividades acadêmicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, inclusive matrícula e renovação, organização de turmas, frequência, avaliações, registros escolares, comunicação com os responsáveis, atendimento educacional, segurança, controle de acesso, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, emissão de documentos escolares, gestão financeira, faturamento, cobrança, prevenção a fraudes, proteção da comunidade escolar e exercício regular de direitos.

5.6. Para a adequada execução dos serviços educacionais e das atividades administrativas deles decorrentes, os dados pessoais poderão ser compartilhados, quando necessário e observada a legislação aplicável, com órgãos e entidades públicas competentes, instituições bancárias e meios de pagamento, empresas de tecnologia, sistemas acadêmicos, empresas de suporte administrativo, contábil ou jurídico, prestadores de serviços, profissionais especializados e demais terceiros que atuem legitimamente em nome ou em benefício da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre limitado o compartilhamento aos dados necessários à finalidade correspondente.

5.7. Quando o tratamento de dados pessoais depender de consentimento, este será solicitado de maneira livre, informada e inequívoca, para finalidade determinada, não sendo utilizado como fundamento para operações de tratamento que possuam outra base legal adequada. O consentimento poderá ser revogado pelo titular ou por seu representante legal, quando cabível, sem prejuízo da licitude dos tratamentos realizados anteriormente à revogação e da continuidade daqueles que possuam outra base legal válida.

5.8. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais razoáveis e compatíveis com a natureza dos dados tratados para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.9. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados e, quando aplicável, pelo período exigido para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos, preservação de documentos e registros escolares ou observância de prazos prescricionais e demais hipóteses autorizadas pela legislação.



5.10. Os CONTRATANTES, na qualidade de titulares de seus próprios dados pessoais e, quando juridicamente aplicável, de representantes legais do ALUNO, poderão exercer os direitos assegurados pela LGPD mediante solicitação dirigida ao canal de atendimento disponibilizado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observadas as hipóteses legais de tratamento, as limitações decorrentes de obrigações legais ou regulatórias e a necessidade de preservação de direitos da própria Instituição ou de terceiros.

5.11. A participação do ALUNO em atividades escolares, eventos, apresentações, competições, cerimônias, projetos pedagógicos e demais atividades promovidas ou organizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá envolver a captação incidental de imagens e sons para fins de registro institucional, pedagógico, histórico ou documental da atividade, desde que observados os direitos de personalidade, a legislação aplicável e as circunstâncias concretas da captação.

5.12. A utilização da imagem ou voz do ALUNO para finalidades publicitárias, promocionais, comerciais ou de divulgação institucional individualizada deverá observar os requisitos legais aplicáveis e, quando exigível, dependerá de autorização específica, destacada e previamente obtida do respectivo responsável legal, não podendo a autorização para uma finalidade ser automaticamente utilizada para outra finalidade distinta.

5.13. DA RESPONSABILIDADE NO AMBIENTE DIGITAL

Os CONTRATANTES reconhecem que a utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens e demais plataformas digitais por ALUNOS e terceiros está sujeita às regras próprias de cada serviço e à legislação aplicável, não sendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO responsável por conteúdos ou interações realizadas em ambientes digitais que estejam fora de sua administração, controle ou ingerência.

CLÁUSULA VI — VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pagamento da 1ª parcela até o dia 31 de dezembro de 2027, extinguindo-se automaticamente ao término do ano letivo.



ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA, ADESÃO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E O AMBIENTE DIGITAL — 2027

Pelo presente instrumento, eu/nós, na qualidade de responsável(is) legal(is) pelo(a) aluno(a) _____, matriculado(a) no ano letivo de 2027, declaro(amos), para todos os fins de direito, que:

1. DA CIÊNCIA E DA INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.1. Recebi(emos), tive(mos) acesso prévio e suficiente e declaro(amos) ter conhecimento do conteúdo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula, da Tabela de Valores e Condições Financeiras para o ano letivo de 2027, do Regimento Escolar, das normas e políticas institucionais disponibilizadas pela CONTRATADA e, quando aplicável, dos documentos complementares que integram a relação contratual.

1.2. Declaro(amos), ainda, que os referidos documentos foram disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, em formato acessível e apto à consulta, leitura, armazenamento e reprodução, tendo sido concedida oportunidade para seu prévio conhecimento antes da formalização da matrícula e/ou renovação contratual.

1.3. Reconheço(cemos) que o presente Termo constitui documento complementar ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e tem por finalidade registrar a ciência, a adesão e os compromissos específicos relacionados à convivência escolar, à segurança, à proteção de crianças e adolescentes, ao ambiente digital, à privacidade e ao tratamento de dados pessoais.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

2.1. Comprometo(emo-nos) a orientar, acompanhar e, dentro dos limites de minhas/nossas responsabilidades legais, supervisionar o(a) aluno(a) quanto ao cumprimento das normas de convivência, segurança, respeito, proteção da integridade física e psíquica, utilização adequada de recursos tecnológicos e comportamento responsável nos ambientes físico e digital.

2.2. Comprometo(emo-nos), ainda, a colaborar com a instituição de ensino na prevenção e no enfrentamento de situações que possam comprometer a segurança, a integridade, a dignidade, a privacidade, a honra ou o adequado funcionamento da comunidade escolar.

2.3. Reconheço(cemos) que a orientação familiar e a atuação da instituição de ensino são complementares, não sendo possível atribuir à escola responsabilidade irrestrita por atos praticados pelo aluno fora de seus ambientes, horários, atividades, sistemas,



plataformas ou esfera de controle, ressalvadas as obrigações legais da instituição e as situações que produzam repercussão concreta no ambiente escolar ou envolvam dever legal de atuação.

3. DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR, DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DO CYBERBULLYING

3.1. Declaro(amos) estar ciente(s) de que a instituição de ensino adota medidas de prevenção, orientação, apuração e enfrentamento de situações de violência, *bullying*, *cyberbullying*, intimidação, ameaça, perseguição, constrangimento, discriminação, humilhação, assédio, difamação, exposição indevida, criação de perfis falsos, divulgação ou manipulação ofensiva de imagens, áudios, vídeos ou informações e outras condutas incompatíveis com a dignidade e a segurança da comunidade escolar. Declaro(amos) ainda estar ciente(s) de que também sou responsável por adotar medidas de prevenção, orientação, apuração e enfrentamento de situações de violência, *bullying*, *cyberbullying*, intimidação, ameaça, perseguição, constrangimento, discriminação, humilhação, assédio, difamação, exposição indevida, criação de perfis falsos, divulgação ou manipulação ofensiva de imagens, áudios, vídeos ou informações e outras condutas incompatíveis com a dignidade e a segurança da comunidade escolar, quando praticados por meus dependentes.

3.2. As medidas institucionais observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.185/2015, a Lei nº 14.811/2024, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas de proteção de crianças e adolescentes, sem prejuízo das providências administrativas, protetivas ou legais cabíveis.

3.3. Fica expressamente reconhecido que determinadas condutas praticadas em ambientes digitais, ainda que realizadas fora das dependências físicas da instituição, poderão produzir consequências no âmbito escolar quando houver repercussão comprovada sobre a segurança, a integridade, a dignidade, a convivência ou o regular funcionamento da comunidade escolar, observados a legislação aplicável, o Regimento Escolar, a proporcionalidade e o direito de manifestação dos envolvidos, quando cabível.

3.4. A eventual adoção de medidas educacionais ou disciplinares pela instituição não impede, quando presentes os respectivos pressupostos legais, a adoção de medidas protetivas, administrativas ou a comunicação aos órgãos competentes.

4. DO USO DE CELULARES, DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E RECURSOS DIGITAIS

4.1. Declaro(amos) estar ciente(s) de que o uso de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos pessoais no ambiente escolar observará a Lei nº 15.100/2025, sua regulamentação, as normas educacionais aplicáveis e as regras estabelecidas pela instituição de ensino.



4.2. O uso de dispositivos eletrônicos pessoais deverá respeitar as restrições estabelecidas pela legislação e pelo Regimento Escolar, sendo admitidas as hipóteses legalmente autorizadas, inclusive aquelas relacionadas a finalidade pedagógica, acessibilidade, inclusão, saúde, situações de necessidade ou outras previstas em lei.

4.3. O uso indevido ou em desacordo com as normas institucionais poderá ensejar a adoção das medidas pedagógicas e disciplinares previstas no Regimento Escolar, observados a natureza e a gravidade da conduta, suas circunstâncias, eventual reincidência, os impactos produzidos e a idade e o estágio de desenvolvimento do aluno.

4.4. Nas hipóteses previstas nas normas institucionais, o aparelho ou dispositivo poderá ser temporariamente recolhido para fins de cumprimento das regras escolares, devendo sua guarda e restituição observar procedimento definido pela instituição.

4.5. O eventual recolhimento do dispositivo eletrônico não autoriza, por si só, o acesso, a leitura, a cópia, a extração, a divulgação ou a utilização de conteúdos privados nele armazenados, salvo quando houver fundamento jurídico legítimo, autorização válida ou outra hipótese legalmente admitida, sempre com observância da legislação de proteção de dados, privacidade e direitos da personalidade.

5. DA RESPONSABILIDADE PELO USO DO AMBIENTE DIGITAL

5.1. Comprometo(emo-nos) a orientar o(a) aluno(a) para que utilize a internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais, jogos on-line e demais ambientes tecnológicos de maneira responsável, ética, segura e compatível com sua idade e desenvolvimento.

5.2. É vedada a utilização de recursos digitais para prática de atos que possam violar direitos de outros alunos, professores, empregados, prestadores de serviços ou demais integrantes da comunidade escolar, especialmente mediante exposição indevida, ameaça, constrangimento, perseguição, humilhação, discriminação, ofensa, difamação, divulgação não autorizada de imagens, áudios, vídeos ou dados pessoais.

5.3. A responsabilidade da instituição de ensino pela utilização de ambientes digitais estará limitada aos sistemas, equipamentos, plataformas e ambientes que estejam sob sua administração, gestão ou controle, sem prejuízo dos deveres legais de prevenção, proteção e atuação diante de fatos que cheguem ao conhecimento da instituição e apresentem repercussão relevante no ambiente escolar.



6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

6.1. Declaro(amos) estar ciente(s) de que a instituição poderá realizar o tratamento dos dados pessoais do(a) aluno(a) e de seus responsáveis legais na medida necessária à prestação dos serviços educacionais, gestão acadêmica, administrativa e financeira, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, exercício regular de direitos, segurança da comunidade escolar, comunicação institucional e demais finalidades legítimas relacionadas à atividade educacional.

6.2. O tratamento de dados pessoais será realizado com fundamento nas bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme a natureza, finalidade e circunstâncias de cada tratamento, não se presumindo que todos os tratamentos dependam de consentimento.

6.3. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará os requisitos específicos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto às bases legais próprias, segurança, necessidade, finalidade e proteção reforçada.

6.4. No tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a instituição observará o princípio do melhor interesse, bem como os direitos à dignidade, à privacidade, à proteção integral e ao desenvolvimento, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da LGPD.

6.5. Os dados poderão ser tratados, dentro dos limites da legislação aplicável, para finalidades acadêmicas, pedagógicas, administrativas, financeiras, de segurança, controle de acesso, comunicação, emissão de documentos, atendimento a solicitações, prevenção de fraudes, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos da instituição.

6.6. Quando necessário ao cumprimento dessas finalidades, os dados poderão ser compartilhados com autoridades públicas, órgãos reguladores, sistemas educacionais, instituições financeiras, empresas de tecnologia, fornecedores, prestadores de serviços, escritórios de contabilidade, assessorias jurídicas e demais terceiros que atuem em nome ou em benefício da instituição, sempre observados os princípios da necessidade, adequação, segurança e finalidade.

6.7. Eventual consentimento solicitado pela instituição será utilizado somente quando constituir base legal adequada para o tratamento específico, devendo ser prestado de forma livre, informada e inequívoca, para finalidade determinada, e poderá ser revogado nas hipóteses e condições previstas em lei.

7. DA IMAGEM, VOZ, GRAVAÇÕES E DIREITOS DA PERSONALIDADE

7.1. A utilização da imagem, voz e demais atributos da personalidade do(a) aluno(a) observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção da



criança e do adolescente, direitos da personalidade, privacidade e proteção de dados pessoais.

7.2. Registros fotográficos, audiovisuais ou sonoros realizados no contexto de atividades escolares, pedagógicas, culturais, esportivas, institucionais ou comemorativas poderão ocorrer quando necessários ou adequados à documentação, execução ou divulgação institucional das respectivas atividades, observados a finalidade, a necessidade, a proporcionalidade e os direitos dos envolvidos.

7.3. A utilização da imagem ou voz para finalidade publicitária, promocional, comercial ou outra finalidade específica que exija autorização própria dependerá da observância da respectiva base legal e, quando juridicamente necessária, de autorização específica, destacada e compatível com a finalidade pretendida.

7.4. Eventual autorização para utilização de imagem, voz ou outro atributo da personalidade será interpretada de acordo com sua finalidade, extensão, meios de divulgação e período de utilização, não autorizando usos ofensivos, vexatórios, discriminatórios ou incompatíveis com a dignidade do(a) aluno(a).

8. DA PROIBIÇÃO DE GRAVAÇÕES E DIVULGAÇÕES NÃO AUTORIZADAS

8.1. É vedado ao(à) aluno(a), seus responsáveis ou terceiros, sem autorização da instituição e/ou dos titulares dos direitos envolvidos, conforme o caso, realizar gravação, fotografia, captura de tela, reprodução, transmissão ou divulgação de aulas, reuniões, atendimentos, avaliações, documentos, conversas, imagens, voz, atividades ou quaisquer conteúdos relacionados ao ambiente escolar quando a conduta puder violar direitos de privacidade, intimidade, honra, imagem, propriedade intelectual, segurança ou proteção de dados.

8.2. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se, inclusive, à divulgação por redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo, fóruns, jogos on-line ou quaisquer outros meios físicos ou digitais.

8.3. A autorização para realização de determinado registro não implica autorização automática para sua posterior edição, montagem, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela originalmente autorizada.

8.4. A utilização indevida de imagens, gravações, dados, documentos ou conteúdos pertencentes à instituição ou relacionados à comunidade escolar poderá ensejar as medidas pedagógicas e disciplinares previstas no Regimento Escolar, sem prejuízo da adoção das medidas civis, administrativas ou criminais cabíveis.

9. DA SEGURANÇA, COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS



9.1. Comprometo(emo-nos) a comunicar à instituição, pelos canais oficiais disponibilizados, fatos relevantes que possam representar risco à segurança, à integridade física ou psíquica, à privacidade ou à convivência escolar, especialmente aqueles relacionados a ameaças, violência, bullying, cyberbullying, exposição indevida ou utilização abusiva de recursos digitais.

9.2. Comprometo(emo-nos), ainda, a colaborar, dentro dos limites legais, com os procedimentos internos de apuração e tratamento de ocorrências, inclusive mediante comparecimento a reuniões, prestação de esclarecimentos e fornecimento das informações legitimamente solicitadas pela instituição.

9.3. A comunicação de ocorrência à instituição não implica reconhecimento prévio de responsabilidade por qualquer das partes, devendo a escola avaliar cada situação individualmente e adotar as providências cabíveis de acordo com a legislação, as normas institucionais e as circunstâncias concretas.

10. DA CIÊNCIA QUANTO AOS PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS

10.1. Declaro(amos) estar ciente(s) de que a instituição de ensino poderá manter e atualizar protocolos, políticas e procedimentos internos destinados à proteção dos alunos, prevenção da violência, segurança física e digital, utilização de dispositivos eletrônicos, proteção de dados pessoais, atendimento de ocorrências e preservação do ambiente escolar.

10.2. Tais protocolos poderão estabelecer procedimentos operacionais destinados ao cumprimento da legislação e à organização da rotina escolar, desde que não contrariem o Contrato, o Regimento Escolar, a legislação aplicável ou direitos legalmente assegurados.

10.3. A instituição poderá promover alterações e atualizações necessárias em seus procedimentos internos em razão de mudanças legislativas, regulamentares, tecnológicas, pedagógicas ou de segurança, comunicando-as aos responsáveis pelos meios institucionais adequados.

11. DA RESPONSABILIDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

11.1. O descumprimento das obrigações e normas previstas neste Termo, no Contrato, no Regimento Escolar ou nas políticas institucionais poderá ensejar a adoção das medidas pedagógicas, educativas e disciplinares previstas nas normas da instituição, sempre de acordo com a natureza e gravidade da conduta e observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, proteção integral e dignidade da pessoa humana.

11.2. A adoção de medidas internas não exclui a possibilidade de a instituição, quando presentes os respectivos pressupostos legais, buscar a reparação de danos,



preservar seus direitos, comunicar fatos às autoridades competentes ou adotar outras providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

11.3. Sempre que a legislação impuser comunicação ou atuação perante órgãos integrantes da rede de proteção ou autoridades competentes, a instituição poderá realizar a comunicação independentemente da conclusão de eventual procedimento interno, especialmente quando houver risco à integridade ou à segurança de criança ou adolescente ou de qualquer integrante da comunidade escolar.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaro(amos) que as informações e declarações constantes deste Termo são prestadas de forma consciente, livre e informada, comprometendo-me(nos) a observar e fazer observar, no âmbito de minha/nossa responsabilidade legal, as disposições aqui estabelecidas.

12.2. O presente Termo não implica renúncia a direitos assegurados pela legislação, nem autoriza a instituição a afastar obrigações legais de proteção, segurança, privacidade, proteção de dados ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

12.3. Eventual nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de determinada disposição não prejudicará as demais cláusulas deste Termo, que permanecerão válidas na máxima extensão admitida pela legislação.

12.4. A eventual tolerância da instituição quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação, renúncia, alteração contratual ou precedente obrigatório, podendo a instituição exigir o cumprimento das normas posteriormente.

12.5. O presente Termo deverá ser interpretado em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o Regimento Escolar, as políticas institucionais e a legislação aplicável, prevalecendo, em qualquer hipótese, as normas de ordem pública e os direitos assegurados ao aluno.

12.6. Declaro(amos), por fim, que tive(mos) acesso prévio ao conteúdo deste Termo, compreendi(emos) suas disposições e estou(amos) ciente(s) das responsabilidades decorrentes de sua observância, inclusive quanto à orientação do(a) aluno(a) para utilização segura, responsável e ética dos ambientes físico e digital.

Local e data: _____

Responsável legal 1: _____

CPF: _____

Responsável legal 2: _____

CPF: _____



Aluno(a): _____

Turma/Ano: _____